

BOLETIM OFICIAL CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 29 DE ABRIL DE 2024

- N° 04/2024 ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 437/2024.

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana no Município de São Miguel de Taipu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte lei.

- Art.1°. Fica instituído no Município de São Miguel de Taipu o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.
- § 1º. Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias ou logradouros públicos.
- § 2º. Para efeitos desta lei consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA.
- Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.
- Art. 3º. O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas verdes.
- **Art. 4º.** As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:
- I assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;
- II desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;



BOLETIM OFICIAL CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981 PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE ÁNO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 29 DE ABRIL DE 2024

- N° 04/2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III- estabelecer a conscientização e o comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- IV- Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;
- V coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental; e,
- VI— autorizar ou não, através de parecer do órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.
- Art. 5°. Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.
- **Art. 6°.** As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.
- **Art. 7º.** O Poder Executivo deverá promover a regulamentação da presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.
- Art. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel de Taipu/Paraíba, 25 de abril de 2024.

Laerlson Albuquerque Prefeito Constitucional